

REQUERIMENTO Nº , de 2016.
(Do Sr. Laerte Bessa)

Requer ao PL 8045/2010, “Código de Processo Penal”, dos seguintes Projetos de Lei, com seus respectivos apensados, se houver:

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, **a apensação ao PL 8045/2010, “Código de Processo Penal”**, dos seguintes Projetos de Lei, com seus respectivos apensados, se houver: **PL 2771/2015, PL 2985/2015, PL 272/2015, PL 4471/2012, PL 798/2015, PL 1815/2015, PL 7308/2006, PL 1820/2015.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a tramitação do projeto de Código de Processo Penal, PL 8045/2010, faz-se necessárias que as propostas correlatas sejam tratadas conjuntamente, em especial com relação a projetos que alteram procedimentos tratados pelo Código de Processo Penal vigente e por leis que serão revogadas pelo PL 8045/2010.

Nesse sentido, o PL 2985/2015 dispõe “define *autoridade policial, fixa competências* para os ocupantes dos cargos que exercem atividade policial e *estabelece os procedimentos para o registro da ocorrência, início da persecução penal e aplicação de medidas cautelares* a que se refere”, trazendo novo tratamento sobre procedimentos tratados pelo Código de Processo Penal. Este projeto revoga artigos do Código de Processo Penal, trata do auto de prisão em flagrante, entre outros temas. O PL 2771/2015 tem objetivo semelhante, razão

pela qual devem tramitar conjuntamente ao projeto de Código de Processo Penal.

O PL 272/2015 altera o Código de Processo Penal, notadamente o art. 292, dispondo sobre procedimento. Trata da instauração de investigação criminal nos casos de resistência, prevendo instauração de inquérito policial nos casos nele mencionados. Trata ainda de procedimento para lavratura de termo circunstanciado e lavratura de auto de prisão em flagrante, que são objeto do projeto de Código de Processo Penal – PL 8045/2010, razão pela qual devem tramitar conjuntamente com este.

O PL 4471/2012 altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, promovendo mudanças substanciais no sistema de produção probatória relacionada aos exames de corpo de delito, cerne provatório da persecução penal, de modo que deve ser apensado ao projeto de Código de Processo Penal.

O PL 798/2015 altera da Lei 9.099/95, que é tratada pelo PL 8045/2010, razão pela qual devem tramitar em conjunto, visto que este pretende codificar as normas sobre procedimentos especiais dos juizados especiais criminais. Assim, os procedimentos investigatórios e policiais previstos na Lei 9099/95 são tratados conjuntamente no PL 8045/2010, razão pela qual devem tramitar em conjunto. O PL 1815/2015 deve ser apensado pelas mesmas razões.

O PL 1820/2015 altera os arts. 69, 74 , 76 e 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que é objeto do projeto de Código de Processo Penal. Pelas razões acima expostas e a fim de evitar tramitações conflitantes, a aprovação de propostas em curto espaço de tempo sobre o mesmo tema de modo diverso, e a fim de dar eficiência aos trabalhos legislativos, é imperioso que tramitem todos conjuntamente ao projeto de Código de Processo Penal, que tratará exaustivamente sobre procedimentos dos juizados criminais.

O PL 7308/2006, também deve ser apensado ao PL 8045/2010 pelas mesmas razões.

Forte no exposto, requer o apensamento das propostas para que possam aperfeiçoar o sistema e avançar de modo abrangente e num mesmo rumo, evitando decisões divergentes sobre o mesmo tema em projetos que tramitem separadamente.

Sala das Sessões, em de 21 de 2016.

Deputado Laerte Bessa

PR/DF